



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2023.

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a permissão do uso e exploração do estacionamento rotativo pago de veículos no centro do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido e autorizado a implantação do estacionamento rotativo nas vias públicas determinadas pelo Poder Executivo Municipal, podendo ainda se autorizado a delegação a pessoa jurídica de direito privado, na forma prescrita pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 14.333/21 e nº 8.987/95, mediante contrato de concessão caso seja de interesse municipal.

§1º As vias públicas que integram o estacionamento rotativo serão definidas em Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As vias públicas incluídas no estacionamento rotativo são consideradas áreas especiais de estacionamento conforme leis vigentes e sua utilização depender-se-á do prévio pagamento da tarifa pública fixada.

§ 1º As tarifas públicas do estacionamento rotativo serão fixadas por Decreto do Poder Executivo Municipal, com período de validade para estacionamento de até 02 horas, sendo que o valor de referência será em horas.

§ 2º O estacionamento será cobrado nos seguintes dias e horários:

I - De segunda a sextas-feiras, no período compreendido das 08h00 às 18h;

II - Nos sábados, no período compreendido das 9h às 13h;

III - Em horários alternativos a critério do Poder Executivo Municipal, com comunicação mínima de 48 horas quando este estiver em contrato de concessão.

§ 3º Serão fixadas em Decreto soluções tecnológicas mínimas para venda, acompanhamento e fiscalização do estacionamento.



Art. 3º Será considerado estacionamento em desacordo com a regulamentação estabelecida pela autoridade competente, ficando o infrator, seja condutor ou proprietário do veículo, sujeito às sanções previstas no artigo 181, XVII, da Lei nº 9.503/97, Código de Trânsito Brasileiro e sujeito à aplicação da Tarifa de Pós Utilização pelos agentes fiscalizadores do município e/ou empresa de direito privado, quando estiverem em situação que se enquadre em uma das hipóteses abaixo:

I- Exceder o periodo máximo de estacionamento contínuo permitido;

II- Não pagamento da tarifa pública;

III - Falta de ativação do ticket de estacionamento, na forma exigida pelas instruções que o acompanhar;

IV - Expiração do prazo de validade do ticket de estacionamento ou dos créditos previamente adquiridos pelo usuário.

§ 1º Fica determinado o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para a Tarifa de Pós Utilização, a qual será reajusta conforme variação da tarifa pública;

§ 2º O Decreto que regulamentará a presente Lei estabelecerá a forma e critérios para a constatação e regularização da Tarifa de Pós Uso, bem como para lavratura de autos de infração de trânsito.

§ 3º Os veículos que forem notificados com a Tarifa de Pós Utilização, poderão ser acionados judicialmente pela cobrança dos valores em aberto por meio dos instrumentos legais tais como: Cobrança Extrajudicial, inclusão nos órgãos de proteção ao crédito e/ou protesto.

§ 4º De mesma maneira, também fica autorizado a inscrição em dívida ativa pelos meios municipais.

Art. 4º A utilização das vias públicas abrangidas pela Zona Azul será distribuída em locais definidos que terão período contínuo máximo de 02 horas, e após tal período, obriga-se o veículo a estacionar em local diverso daquele ocupado anteriormente.

Art. 5º As vagas do estacionamento rotativo serão de uso exclusivo de automóveis, sendo que a área de abrangência do sistema rotativo disporá de:

§ 1º Vagas para motocicletas, motonetas e ciclomotores, devidamente sinalizadas conforme resolução 65/CONTRAN. Sendo que elas deverão estacionar somente nas áreas demarcadas e sinalizadas como "estacionamento exclusivo para motocicletas, motonetas e ciclomotor".



estacionamento em local diverso de motocicletas, motonetas e ciclomotores, em área diversa ao regulamentado na área de abrangência do sistema rotativo, será considerado em desacordo com a legislação, podendo o condutor ser autuado com fundamento no art. 181, inciso XVII, da Lei Federal nº 9.503/97.

§ 2º Vaga para deficientes, no quantitativo de 2% conforme Resolução 965/CONTRAN, devidamente sinalizada.

§ 3º Vaga para idosos, no quantitativo de 5% conforme Resolução 965/CONTRAN, devidamente sinalizada.

§ 4º Vaga de curta duração conforme Resolução 965/CONTRAN, devidamente sinalizada.

§ 5º Vaga de viatura policial conforme Resolução 965/CONTRAN, devidamente sinalizada, acaso se enquadrar em local com sistema de estacionamento rotativo.

§ 6º Vaga de estacionamento de veículo de aluguel, mediante concessão pública, conforme Resolução 965/CONTRAN, devidamente sinalizada, acaso se enquadrar em local com sistema de estacionamento rotativo.

§ 7º Vaga para carga e/ou descarga, conforme Resolução 965/CONTRAN, devidamente sinalizada, acaso se enquadrar em local com sistema de estacionamento rotativo.

§ 8º Vaga de estacionamento para taxi, mediante concessão pública, conforme Resolução 965/CONTRAN, devidamente sinalizada, acaso se enquadrar em local com sistema de estacionamento rotativo.

Art. 6º Ficam isentos de pagamento de tarifas nas áreas de estacionamento rotativo pago:

I - Veículos oficiais (policiais, bombeiros, exército, ambulâncias etc.), quando estiverem a serviço e devidamente identificados através de placa ou autorização;

II – Os usuários que estacionarem nas vagas de curta duração, observado os locais que serão delimitados e sinalizados, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

III - Os veículos devidamente cadastrados e autorizados como táxi, dentro das faixas próprias;

IV - Os veículos de transporte coletivo nos seus respectivos pontos, dentro das faixas próprias;

V – Outros veículos em suas faixas próprias, especificadas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º Deverá ser assegurado a reserva nas áreas de estacionamento rotativo pago de 2% das vagas para uso exclusivo por pessoas com deficiência e 5% das vagas para uso exclusivo de idosos e 05

(cinco) vagas reservadas ao estacionamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, conforme regulamentação vigente.

Parágrafo único – Tal reserva de vagas garante a isenção do pagamento da tarifa por até 01 (uma) horas, devendo o usuário realizar o pagamento da tarifa pública após findar-se o prazo de isenção;

Art. 8º O Departamento de Trânsito é o órgão competente para determinar e indicar a demarcação de vagas exclusivas nas vias abrangidas pelo estacionamento rotativo.

§1º Em caso de concessão, caberá à concessionária sem ônus para o Município, a responsabilidade pelo fornecimento, instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas utilizados para venda, acompanhamento e fiscalização do estacionamento e pela sinalização viária referente ao estacionamento rotativo na área por ele abrangida, inclusive quanto às adequações e ampliações que vieram a ocorrer durante a vigência da concessão.

Art. 9º Por Decreto do Executivo Municipal poderá ser suspenso o estacionamento rotativo, total ou parcialmente, a fim de atender o interesse público em situações excepcionais e para a realização de eventos públicos, com comunicação mínima de 48 horas quando este estiver em contrato de concessão.

Art. 10 A permanência do condutor ou outrem no interior do veículo, não desobriga o pagamento da tarifa pública.

Parágrafo único – O acionamento da sinaleira de alerta fora das áreas permitidas para paradas rápidas também não desobriga o pagamento da tarifa pública.

Art. 11 A cobrança da tarifa pública estacionamento rotativo, não acarretará para o Município de Ivaiporã, ou à pessoa jurídica de direito privado delegada, a obrigação de guarda e vigilância dos veículos, não respondendo, quanto a estes e seus usuários, por acidentes, danos, furtos, ou quaisquer outros prejuízos que venham sofrer.

Art. 12 Caso o objeto do presente seja delegado a empresas de direito privado, a execução dos serviços se dará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos a serem definidos no respectivo processo licitatório, período prorrogável uma única vez por igual período, desde que de comum acordo entre a Concessionária e o Poder Executivo Municipal, conforme Legislação vigente, nº 8.987/95, ou outra que a venha substituir;

Art. 13 A pessoa jurídica de direito privado que venha explorar o estacionamento rotativo pago destinará mensalmente, ao Município Ivaiporã, no mínimo 20% (vinte por cento) do montante arrecadado com a exploração do serviço.

§ 1º Somente serão aceitas as deduções dos impostos, Pis, Cofins sobre o valor da arrecadação:





§ 2º Em caso de concessão do serviço, a concessionária deverá até o vigésimo dia do mês subsequente ao mês de arrecadação realizar depósito em conta específica a ser criada e fornecida pelo município.

§ 3º Os recursos recebidos pelo Município Ivaiporã, por força da presente Lei serão obrigatoriamente aplicados na melhoria das áreas de estacionamento, em projetos de melhoria do sistema viário e na manutenção e fiscalização de trânsito, estacionamento e vias.

Art. 14 Esta Lei será regulamentada através de Decretos do Poder Municipal.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (24/05/2023).

Auz. Carlos Gil
Prefeito Municipal





MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei Complementar nº 02/2023**, que autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a permissão do uso e exploração do estacionamento rotativo pago de veículos no centro do município de Ivaiporã, e dá outras providências, para o qual pedimos apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Conforme último levantamento (agosto/2021) de veículos registrados para o Município de Ivaiporã/PR, conta com uma frota de 25.543 veículos, conforme o DETRAN/PR (https://www.detran.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-01/frota_dezembro_de_2022_c.pdf).

Em razão do crescimento da frota de veículos cadastrados no município e o avanço econômico, ocorreu o significativo aumento do fluxo de veículos, principalmente na área central da cidade, região caracterizada pela maior oferta de serviços e do comércio, ocasionando, dessa forma, a escassez de vagas de estacionamento para todos estes veículos, incluindo nestes, os veículos que buscam em Ivaiporã atendimento hospitalar, devido ao grande pólo médico da cidade.

Tal fato implica na necessidade de estimular a rotatividade das vagas existentes, democratizar e racionalizar o uso do solo destinado ao estacionamento de veículos em áreas adensadas alinhado a necessidade de melhorar as condições de mobilidade urbana por meio do disciplinamento do estacionamento regulamentado.

Sendo assim, faz-se necessário a implantação do sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias e logradouros proporcionando maior otimização do controle, da operação, dos registros, da fiscalização e, principalmente, da eficiência do sistema. Ademais, o sistema de estacionamento rotativo beneficiará pedestres, condutores de veículos, comerciantes, transportadores e usuários em geral, promovendo e aquecendo a economia local.

Considerações iniciais:





Possibilitar aos usuários da via, melhores condições de estacionar nos logradouros públicos e, garantir uma melhor circulação de pessoas e mercadorias, são objetivos da Concessão do Estacionamento Rotativo Municipal.

A necessidade de estacionamento em via pública, principalmente nas regiões mais adensadas das cidades, geralmente regiões centrais e centros comerciais, ao longo dos anos tem sido maior do que a oferta em praticamente todas as cidades do país e em nossa Cidade não é diferente.

O estacionamento rotativo em vias públicas é uma importante ferramenta de gestão de trânsito e transporte, assim, organizando de forma eficiente o uso do solo viário urbano.

A implantação do estacionamento rotativo, é forma pretendente de melhora do fluxo de veículos e da organização da cidade, com melhores resultados para as empresas e comércios na região onde se encontra efetivamente implantada, beneficiando os usuários com a democratização das vagas de estacionamento.

Esta ação não se caracteriza como guarda ou depósito de um bem particular em via pública, trata-se da concessão de espaço público mediante pagamento por um determinado período objetivando a utilização mais democrática por todos que precisam utilizá-la.

A cobrança pelo uso das vagas tem como objetivos custear os investimentos necessários para a prestação de serviços da concessionária, além de ser fonte de recursos para o município – através da outorga para exploração que deverão ser destinados ao órgão executivo de trânsito municipal para serem aplicados em engenharia, fiscalização e operação de trânsito e transporte público.

O Projeto de Concessão da Operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo tem como objetivo organizar o fluxo e democratizar o uso do espaço público, promover o aumento da oferta e da rotatividade das vagas para estacionamento, bem como melhorar a acessibilidade das pessoas nas regiões e áreas de maior concentração de tráfego da cidade.

Benefícios:

A implantação desse projeto trará maior comodidade e mobilidade à população, com a disponibilização de tecnologia e serviços que proporcionarão melhor





qualidade de vida e uma melhor mobilidade urbana, também proporcionando uma proteção ao meio ambiente. Tais como:

- ✓ Aumento da circulação de pessoas nas áreas centrais, favorecendo o comércio local;
- ✓ Melhor gestão e maior facilidade na utilização das vagas do estacionamento público;
- ✓ Maior comodidade e acesso para os usuários do sistema de estacionamento público;
- ✓ Redução da circulação desnecessária de veículos particulares na região central da cidade;
- ✓ Redução dos congestionamentos e melhora da fluidez do tráfego;
- ✓ Redução de impactos ambientais de emissão de poluentes;
- ✓ Uso de novas tecnologias para pagamento de serviços públicos;
- ✓ Maior eficiência e otimização dos recursos humanos para fiscalização;

Portanto, estando diante do crescimento populacional relevante e do aumento da frota de veículos registrados no município, deve o Poder Público Municipal, implementar ações que possibilitam a melhoria geral do trânsito, do transporte e do bem-estar de toda a sociedade nas regiões de maior densidade populacional.

Desta forma, consideramos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria, solicitando a aprovação dos ilustres Vereadores ao projeto em apreço.

Na oportunidade, antecipamos nossos agradecimentos.

Luz Carlos Gil
Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, do Executivo. Súmula: Autoriza o poder executivo a dispor sobre a permissão do uso e exploração do estacionamento rotativo pago de veículos no centro do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 02/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº02/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 120 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.3

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, do Executivo. Súmula: Autoriza o poder executivo a dispor sobre a permissão do uso e exploração do estacionamento rotativo pago de veículos no centro do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 02/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº02/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e 2013

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
X		Antonio Vila Real (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, do Executivo. Súmula: Autoriza o poder executivo a dispor sobre a permissão do uso e exploração do estacionamento rotativo pago de veículos no centro do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 02/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº02/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.13

Favorável	Contrário	Vereador
<u>S</u>		Antonio Vila Real (Presidente)
<u>X</u>		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
<u>X</u>		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, do Executivo. Súmula: Autoriza o poder executivo a dispor sobre a permissão do uso e exploração do estacionamento rotativo pago de veículos no centro do município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 02/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.
- II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.
- III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

- I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 02/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois.3

Favorável	Contrário	Vereador
X		Emerson da Silva Bertotti (Presidente)
X		José Maurino Carniato (Relator)
X		Josane Gorete Disner Teixeira (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

Ivaiporã, 06 de junho de 2023

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Ivaiporã representada neste ato pelo **Presidente da Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final**, vem por meio deste em nome dos demais membros das Comissões Permanentes, solicitar, que compareça os responsáveis técnicos para dar esclarecimentos sobre os Projetos de Lei Complementar nº 01/2023 e nº 02/2023, na Câmara Municipal de Vereadores no dia 12/06/2023(segunda-feira) as 18h.

Sem mais para o momento, acolho a oportunidade para apresentar a Vossas Senhorias, protestos de estima e respeito.

Atenciosamente,

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

Excelentíssimo Senhor
Luiz Carlos Gil,
Prefeito Municipal,
Ivaiporã - Paraná.

DECLARO QUE RECEBI

Em, 06/06/2023

GISELE A. BARALDI MARTINS

RG: 8.103.337-4/PR

PREFEITURA MUN. DE IVAIPORÃ

